



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

LEI Nº 312/2001

De 25 de abril de 2001.

MODIFICA A ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB.,

Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a Estrutura de Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, em consonância com a Lei 13/97, de 29 de agosto de 1997, no seu capítulo I, artigo 1º, incisos, IV, VI e VII, e capítulo II, artigo 3º, incisos, VI, VIII e IX, que passará a funcionar com as seguintes alterações:

§ 1º - Fica desmembrada a SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, que passará a ser respectivamente duas SECRETARIAS, com as seguintes designações: SECRETARIA DA SAÚDE E SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 2º - A Secretaria da Saúde permanecerá com seu Departamento de Saúde, Departamento de Enfermagem e Departamento de Vigilância



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

sanitária, enquanto a Secretaria de Assistência Social absorverá automaticamente o Departamento de Assistência Social.

CAPÍTULO II

Art. 3º - Inciso VI, em consequência, será modificado com as seguintes alterações, em relação as suas atividades básicas:

§ 1º - A Secretaria de Saúde permanecerá com as seguintes atribuições, a seguir definidas:

- m) – Assistência médica e hospitalar;
- n) Controle de endemias e epidemias do município;
- o) Desenvolver campanhas de prevenção de doenças no município;
- p) Fiscalizar o sistema de Saúde Pública e Privada do Município;
- q) Administrar os órgãos de Saúde Municipal;
- r) Fazer vigilância sanitária;

§ 2º - A Secretaria de Assistência social, absorverá as atribuições previstas nas ordenações b;h;i;j;l, a seguir definidas:

- k) – Desenvolver politica de melhoria de qualidade de vida da população do município;
- l) Fazer assistência social para o povo carente;
- m) Administrar os programas sociais;
- n) Administrar as creches e abrigos;
- o) Desenvolver programas consistentes que levem a melhoria de qualidade de vida da população carente do município



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

§ 3º - A Secretaria da Agricultura, Pesca, Estrada e Rodagem que, será denominada doravante de Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 4º - A Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação, que será denominada doravante de Secretaria de Obras e Urbanismo, Habitação, Estrada e Rodagem.

A SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, terá ainda as seguintes atribuições, além das previstas no CAPITULO II, Art. 3º, IX a seguir delineadas e acrescentadas:

g) Exercer uma política administrativa, visando o desenvolvimento agropecuário do Município.

h) Cadastrar as propriedades agrícolas do município.

k) Prestar assistência indistintamente a todos que trabalham na Agricultura e Pecuária.

j) Promover o abastecimento de água em localidades rurais e urbanas que não disponham desse sistema, dentro das possibilidades da Prefeitura, articulando o Estado e o Governo Federal.

l) A orientação técnica ao produtor rural, privilegiando a empresa familiar, visando o aumento da produção e da produtividade do trabalhador.

m) Fortalecer a infra-estrutura produtiva do imóvel rural

n) O estímulo a tecnologias apropriadas a agricultura, da ampliação dos recursos hídricos e a preservação da qualidade de vida da população rural



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB

o) O desenvolvimento de atividades de proteção ao meio ambiente, de fomentos a instalação de novas alternativas de produção agro-industrial e agro-ecológico.

p) Desempenho de outras atividades afins.

A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, HABITAÇÃO, ESTRADAS E RODAGENS, terá as atribuições previstas no CAPITULO II, Art. 3º, VIII, além das seguintes atribuições, a seguir delineadas e acrescentadas:

g) Construção e conservação de estradas vicinais do município.

h)A coordenação das atividades relativas a defesa civil na área territorial do município.

i) promover arborização dos logradouros públicos.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito suplementar ao Orçamento Corrente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à cobertura das despesas com o programa da Secretaria de Assistência Social decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB., em 25 de abril de 2001.


Miguel Mota Victor
Prefeito Constitucional